CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Indicação nº. 007/2017

Autor: Vereador Edison Gonsalves

Exmo. Sr. Presidente:

O vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal, analise e envie Projeto de Lei ao Legislativo Municipal conforme segue anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica, pois a matéria do anteprojeto é de competência do Executivo Municipal, portanto a propositura deve partir do mesmo.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2017.

Vereador Edison Gonsalves:.....

Aprovado em Sessão de
10/07/2017
Sala das Sessões, 11 / 07 / 17

PRESIDENTE

Enviado ao Executivo Municipal
Em...11.../...07.../...2017...
Protocolo nº ...366.../...17...

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE REGRAS A SEREM IMPLANTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA DE AREIA, RELATIVAMENTE À FIXAÇÃO DE "*PLACAS INFORMATIVAS DE ALTO INTERESSE DA POPULAÇÃO*" NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Art. 1º- A secretaria de saúde de Terra de Areia adotará medidas administrativas que fixem em todos os postos de saúde do município placas Informativas de Alto Interesse da População.

§ 1º - As medidas a que se refere este artigo deverão contemplar horários distintos para a verificação de exames médicos durante o período de turno na manhã e/ou tarde.

Parágrafo Único – Considera-se como "Informativos de Alto Interesse da População":

I – as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;

II – a relação contendo os nomes dos médicos que prestam Atendimento;

III – horário do início e do final de trabalho dos profissionais da Área médica, odontológica, agentes de saúde e os demais lotados nos respectivos estabelecimentos;

IV – nome do responsável pela coordenação da Unidade Básica de Saúde;

V – número do telefone do órgão municipal de saúde responsável para eventuais reclamações.

Art. 2º- As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser fixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras em dimensões adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas a informação.

Parágrafo único – Essas informações, conforme os propósitos estabelecidos por Lei deverão conter:

I – nome dos médicos que prestam atendimento na Unidade Básica de Saúde;

II – as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;

III – horário do início e final de trabalho dos profissionais da área Médica, odontológica, agentes de saúde e os demais lotados no respectivo estabelecimento;

IV – telefone do órgão municipal de saúde responsável;

V – nome do responsável pela coordenação da Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande fluxo de pessoas que procuram os Postos de Saúde para realizar consultas e pedidos de exames, se faz necessário que os usuários tenham mais informações e esclarecimento sobre os serviços, a fim de atendê-los em suas necessidades básicas e proporcioná-los esclarecimentos, sendo divulgado através de placas informativas fixadas nas entradas dos respectivos estabelecimentos, permitindo a perfeita e fácil visualização, constando todas as informações necessárias de que trata esta Lei.

O Projeto de Lei em pauta tem por finalidade informar a população sobre seus direitos e principalmente, para aqueles que têm menor acesso às informações em razão de dificuldades em obtê-las. Diante do exposto, o Vereador infra-assinado, requer a tramitação regimental e aprovação da presente matéria, por entender ser de grande alcance para a população o Projeto de Lei apresentado.